

Lei nº 145, de 17 de julho de 1950

Dá nova redação à tabela do imposto territorial urbano.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Passa a ter a seguinte redação a tabela constante do artigo 9.º da lei nº 42, de 18 de outubro de 1948, que regula a incidência do imposto territorial urbano:

" 1.ª Zona:

- a) abertos, por metro de frente - - - - - Cr\$ 20,00
b) murados, por metro de frente - - - - - Cr\$ 12,00

2.ª Zona:

- a) abertos, por metro de frente - - - - - Cr\$ 10,00
b) murados, por metro de frente - - - - - Cr\$ 6,00

3.ª Zona

- a) abertos, por metro de frente - - - - - Cr\$ 5,00
b) murados ou cercados, por metro de frente - - - - - Cr\$ 3,00."

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 17 de julho de 1950.
Amaro Maurino
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 17 de julho de 1950
Voltaire Gomes
Secretário da Prefeitura